

CONTRATO Nº 001/2014/00 - EMAP

CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM POR UM LADO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E DE OUTRO, A EMPRESA GRANEL QUÍMICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

AS PARTES:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada "**EMAP**", neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Fossati**, casado, engenheiro eletricitista, CPF/MF sob o nº 201.022.596-15, e por seu Diretor Planejamento e Desenvolvimento, **Daniel Mariano Vinent**, casado, engenheiro, com CPF/MF sob o nº 089.418.928-05;

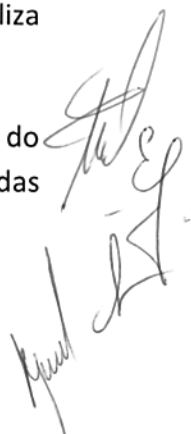
GRANEL QUÍMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.983.435/0003-30, Inscrição Estadual nº 12.095.653-5, com sede na Avenida dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís – Maranhão, daqui por diante denominada "**GRANEL**", neste ato representada por seu gerente, **Silvio Lucio de Oliveira Aguiar**, com CPF/MF sob o nº 599.912.677-00;

CONSIDERANDO que a **GRANEL** é arrendatária de instalação portuária no Porto do Itaqui/MA, destinada à movimentação e armazenagem de granéis líquidos (hidrocarbonetos);

CONSIDERANDO que além da área arrendada a **GRANEL** é titular de um Terminal Portuário Privado, situado próximo ao Porto do Itaqui/MA, onde também realiza operações com granéis líquidos.

CONSIDERANDO que as operações portuárias do referido arrendamento, assim como do Terminal Portuário Privado dependem das dutovias, que interligam as referidas instalações portuárias da **GRANEL** aos Berços do Porto do Itaqui;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



CONSIDERANDO a consolidação da possibilidade de uso de novos institutos jurídicos decorrente da edição da Resolução nº 2.240/2011 – ANTAQ, alinhados ao Novo Marco Regulatório do Setor Portuário, Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13;

Celebram entre si o presente **Contrato de Passagem**, daqui por diante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o Direito de Passagem da GRANEL sobre área do PORTO, conforme Planta de Situação em anexo (Anexo I), através de dutovia que fazem a interligação entre o Terminal de Graneis Líquidos instalado nas áreas 31 e 32 do Módulo “G” do Distrito Portuário de São Luís, o Terminal Arrendado e os Berços Públicos destinados a movimentação de líquidos no Porto do Itaqui, visando à movimentação de cargas (“Operação Portuária”), mediante disponibilização pela EMAP, de capacidade, de acordo com as regras e condições definidas no presente Contrato, sem prejuízo do regulamento de exploração do porto e respectiva norma de atracação que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO

Os investimentos nos equipamentos e dutos utilizados pela GRANEL para a realização da Operação Portuária, deverão ocorrer exclusivamente às expensas da GRANEL, mediante anuência prévia da EMAP, excluída a possibilidade de indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1

Preserva-se a possibilidade de uso das áreas, que não tenham interferência ou reflexo operacional negativo com o uso do objeto do presente contrato, para outras finalidades de interesse da EMAP para o desenvolvimento das atividades portuárias, acessórias ou complementares.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil

Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



SUBCLÁUSULA 2

Acaso as áreas de passagem objeto do presente instrumento sejam futuramente arrendadas, haverá a preservação da validade do presente instrumento, em todos os seus termos, sendo certo que futuros investimentos nessas áreas, que afetem direta ou indiretamente a passagem, deverão ter seus projetos básicos previamente submetidos a GRANEL, sem prejuízo da análise final da EMAP.

SUBCLÁUSULA 3

Considera-se anexo deste CONTRATO o plano de investimento a ser realizado pela GRANEL objetivando a manutenção e melhorias operacionais de seus equipamentos e dutos utilizados na Operação Portuária, objeto desta outorga.

SUBCLÁUSULA 4

Passará a constituir objeto deste contrato a área de 900 m² (novecentos metros quadrados), que compreende a expansão da dutovia até o Berço 108, a partir da aprovação do projeto executivo desta obra pela EMAP, se houver interesse mútuo das partes, aplicando-se a remuneração vigente e todas as demais condições obrigacionais dispostas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá prazo de **25 (vinte e cinco) anos** contados a partir de sua assinatura, com sua eficácia imediata.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TARIFAS PERTINENTES

O cálculo da remuneração a ser paga a título de indenização, irá considerar os parâmetros definidos na tabela abaixo:





	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Valor equivalente à parcela fixa pela área de 2.325 m ² na área primária e 4.572 m ² fora desta até o limite da poligonal do Porto do Itaqui ocupada pela passagem	R\$ 22,43/m ² /mês (vinte e dois reais e quarenta e três centavos por metro quadrado na área primária) R\$ 2,00/m ² /mês (dois reais por metro quadrado fora da área primária até o limite da poligonal do Porto do Itaqui)	300 parcelas mensais

SUBCLÁUSULA 1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estabelecidos na presente Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

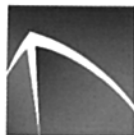
I. Pagamento do Valor do item 1:

- (i) **Referência:** pagamento pela área ocupada em 300 (trezentas) parcelas mensais.
- (ii) **Prazo:** 20 (vinte) dias após a entrega da fatura pela EMAP à GRANEL.
- (iii) **Cálculo:** multiplicando-se **2.325 m²**, referente a quantidade de metros quadrados da área de passagem localizados dentro da área primária por R\$ 22,43 (vinte e dois e quarenta e três reais) e multiplicando-se **4.572 m²**, referente a quantidade de metros quadrados da área de passagem fora da área primária até o limite da poligonal do Porto do Itaqui por R\$ 2,00 (dois reais), totaliza-se **R\$ 61.293,75 (sessenta e um mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**. Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **EMAP**.
- b) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
 - I. correção monetária do valor devido, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
 - II. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
 - III. juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





PORTO DO
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

originalmente devido.

SUBCLÁUSULA 2 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento ocorrerá por única e exclusiva conveniência da GRANEL, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

SUBCLÁUSULA 3 - INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento por mais de 120 dias poderá ensejar a caducidade do CONTRATO, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

SUBCLÁUSULA 4 - REAJUSTE

Os valores devidos pela GRANEL, relativos a este CONTRATO, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA 5 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento das necessidades da GRANEL poderão ser fornecidas pela EMAP, pagando a GRANEL o que for devido, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do PORTO vigentes na data do respectivo faturamento.
- b) Caso a EMAP não possa efetuar este fornecimento, deverá autorizar a GRANEL a instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizados pela GRANEL, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da GRANEL.
- c) As eventuais instalações, para este fornecimento, deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e, na falta deles, conforme orientação prévia da fornecedora do serviço e da própria EMAP.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



SUBCLÁUSULA 6 - DAS TAXAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS

O pagamento das taxas e tarifas do PORTO DO ITAQUI pela utilização da infraestrutura de proteção, bem como das demais taxas de responsabilidade do armador, seu preposto dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, serão cobradas pela **EMAP** diretamente do armador, seu preposto dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, de acordo com os valores e condições publicadas nas Tabelas I e II e III do **PORTO DO ITAQUI**.

Será de responsabilidade da GRANEL a requisição diretamente aos prestadores de serviços e **OPERADORES PORTUÁRIOS**, e o respectivo pagamento, dos serviços e equipamentos porventura requisitados.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A GRANEL é responsável pelos danos ambientais ou de qualquer outra ordem por ela causados a terceiros em decorrência das atividades por ela desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA 1

A inadimplência da GRANEL quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula, não transferem a responsabilidade à EMAP.

CLÁUSULA SEXTA

DAS GARANTIAS E SEGUROS

A GRANEL obriga-se a prestar as garantias e os seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à EMAP dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 1 – GARANTIAS EXIGIDAS

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a GRANEL prestará, em favor da **EMAP**, garantia no montante de R\$ 919.406,25 (novecentos e dezenove mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor do contrato, atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



de sua vigência.

MODALIDADES DE GARANTIAS

A garantia, a critério da GRANEL, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de eficácia do presente Contrato:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A utilização da garantia para as finalidades previstas será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela EMAP à GRANEL, devidamente justificada, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

REPOSIÇÃO DE GARANTIA

Sempre que a EMAP dispuser da garantia, a GRANEL deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, ou seja, até 30 dias após a extinção do presente Contrato deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da GRANEL.

ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a EMAP incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o IGPM/FGV.

SUBCLÁUSULA 2 – SEGUROS EXIGIDOS

- a) A GRANEL deverá manter em vigor, durante a vigência do presente contrato, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à passagem e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros.
- b) Os seguros devem ter os seus valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.



- c) A GRANEL deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, salvo se comprovada concorrência da EMAP, fornecendo à mesma cópias das referidas apólices.

SUBCLÁUSULA 3 – EXECUÇÃO DA GARANTIA

A garantia prevista nesta cláusula deverá ser executada pela EMAP, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos seguintes casos:

- a) Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela GRANEL no presente Contrato; e
- b) Nas hipóteses em que a GRANEL não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do presente Contrato.

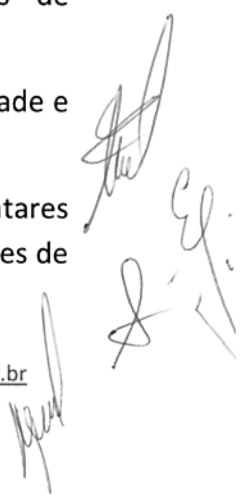
CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA 1 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA GRANEL:

- a) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do PORTO;
- b) Prestar informações de interesse da EMAP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros;
- d) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da EMAP e da ANTAQ, às áreas e instalações portuárias designadas no presente CONTRATO, para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- e) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do PORTO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares aplicáveis ao PORTO, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- g) Realizar a Operação Portuária com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- h) Permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações;
- i) Prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- j) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- k) Fazer cumprir todas as normas vigentes e os procedimentos de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, principalmente as NR's 29, 31 e 35;
- l) Apresentar Procedimento de resgate a vítimas, Plano de Emergência compatível com as estruturas e atividades a serem desenvolvidas para posterior envio a Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, sempre que os respectivos documentos forem revisados;
- m) Fazer cumprir a legislação ambiental no que se refere a não colocação dos resíduos provenientes das limpezas das dutovias;
- n) Todo colaborador que desenvolver suas atividades na área primária, deverá passar pelo programa de Ambientação do PORTO – PROAPI;
- o) Garantir ao final de cada operação a limpeza e disposição final de forma adequada dos resíduos provenientes das operações portuárias conforme procedimentos operacionais definidos pela EMAP;
- p) Fazer cumprir a legislação ambiental no que se refere a não colocação dos resíduos provenientes das limpezas das dutovias e do píer no mar;
- q) Apresentar contrato com uma empresa especializada para o atendimentos de emergências ambientais em caso de sinistros;
- r) Apresentar anualmente plano de ação para execução das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos instalados na poligonal do PORTO do Itaqui visando o controle, segurança e integridade das operações;



- s) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- t) Apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- u) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- v) Disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;
- w) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- x) Prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à EMAP e aos órgãos governamentais competentes;
- y) Adotar e fazer cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no PORTO;
- z) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

SUBCLÁUSULA 2 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMAP:

- a) Manter as condições de acessibilidade às instalações, nos termos previstos no presente CONTRATO;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do CONTRATO;
- d) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO pela GRANEL, de acordo com a Legislação vigente e o regulamento do PORTO Organizado do Itaqui;
- e) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens pertencentes ao PORTO;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- f) Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços prestados pela GRANEL;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- h) Repassar à GRANEL as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do **CONTRATO**, sobre as áreas de passagem.
- i) Assegurar à GRANEL, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- j) Cumprir e fazer cumprir, pela GRANEL e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- k) Extinguir o **CONTRATO**, nos casos previstos no presente termo;

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMAS DE APLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) A EMAP deverá advertir previamente a GRANEL a respeito da conduta faltosa, decorrente do presente instrumento e das demais regras normativas aplicáveis, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
- c) Caso a GRANEL não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela EMAP uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à GRANEL, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- e) A GRANEL terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede pela GRANEL.

- f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da EMAP, dando-se ciência à GRANEL.
- g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
- h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela EMAP, o qual conterá obrigatoriamente:
 - I. a qualificação do autuado;
 - II. o local, a data e a hora da lavratura;
 - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
 - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
 - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
 - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.
- j) Havendo situação flagrante de irregularidade, a EMAP poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a GRANEL, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.
 - I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
 - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil

Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br

Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.

- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste CONTRATO ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
 - I. A adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
 - II. A ação comprovadamente de boa-fé;
 - III. A inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
 - IV. A insignificância dos efeitos da infração;
 - V. A responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
 - I. A reincidência, específica ou genérica;
 - II. A recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
 - III. A obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
 - IV. A ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
 - V. Expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
 - VI. A operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES

- a) Caso a GRANEL deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade cabível.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da GRANEL, inclusive na qualidade de operadora portuária, por eventuais perdas e danos que causar a EMAP e/ou a terceiros.
- c) Além das penalidades previstas neste CONTRATO ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da EMAP, a declaração de caducidade do presente instrumento.
- d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da GRANEL ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS

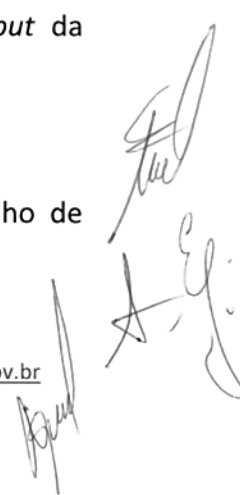
- a) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
 - I. A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
 - II. Inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
 - III. Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- b) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da GRANEL a característica de primariedade.

SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Passagem, implicará na aplicação de multa cujo valor deverá ser fixado entre 01(uma) e 06 (seis) vezes o valor mensal da parcela fixa prevista no item 1 da Tabela constante no *caput* da CLÁUSULA QUINTA.

SUBCLÁUSULA 6 - INSTÂNCIA RECURSAL LOCAL

Das sanções impostas pela EMAP cabe recurso, pela GRANEL ao CAP – Conselho de Autoridade Portuária do PORTO, consoante dispõe o Regimento Interno deste.



CLÁUSULA NONA

DA ARBITRAGEM

Compete à ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a EMAP e à GRANEL, relativas à interpretação e à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela EMAP, nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das cláusulas, especificações, projetos ou prazos por parte da GRANEL;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 1

Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste Contrato significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e
- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA 2

Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.



SUBCLÁUSULA 3

Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- I. Término do prazo;
- II. Anulação;
- III. Rescisão unilateral; ou
- IV. Decisão Judicial transitada em julgado.

SUBCLÁUSULA 1

Na extinção do presente CONTRATO, todos os equipamentos previstos no ANEXO I deverão ser removidos pela GRANEL, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias.

A EMAP poderá declarar quaisquer destes equipamentos como sendo de interesse público e proceder à desapropriação na forma da legislação vigente.

A declaração de interesse público deverá ser informada à GRANEL com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do presente CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

Se quaisquer disposições do presente forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas do presente CONTRATO.

Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO terá plena eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato.

SUBCLÁUSULA 1

A celebração deste CONTRATO e, quando for o caso, de seus aditivos, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento, pela EMAP, de cópia do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA 2

Caso a ANTAQ pronuncie-se de forma contrária à formalização deste CONTRATO, o mesmo considerar-se-á resolvido de pleno direito, devendo, a GRANEL, observar o prazo



previsto na Subcláusula 1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA para a retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

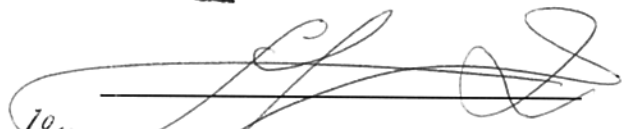
DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

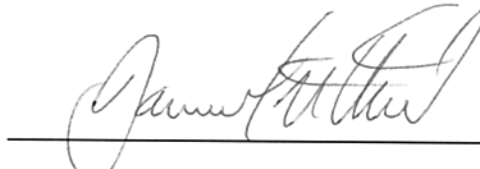
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2014

1º Ofício de Notas



LUIZ CARLOS FOSSATI
Presidente/EMAP



DANIEL MARIANO VINENT
Diretor Planejamento e
Desenvolvimento/EMAP

1º Ofício de Notas

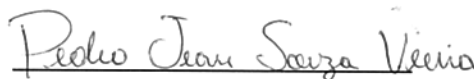


SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
GRANEL QUÍMICA

Testemunhas:



Nome: Ubirson Marinho Alves de Andrade Filho
CPF: 004.540.703-73



Nome: PEDRO JOAO SOUZA VIEIRA
CPF: 345.296.833-20